



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 141/1986.**

MENSAGEM: Nº XX DE XX/XX/1986.

LIDO EM: 30/7/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dá nova redação aos arts. 78, 79 e 80, altera o disposto no inciso II, letra “a”, itens 1, 2 e 3 do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, de 29 de novembro de 1983 e dá outras providências.

**AUTOR: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/8/1986.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 12/8/1986.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/8/1986.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/8/1986.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 30/8/1986, SOB O Nº 4.053.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/8/1986 sob o nº 244/1986/AJS.**

**LEI Nº 123/1986.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

FÓRMULA: Dá nova redação aos arts. 78, 79, 80, altera o disposto no inciso II, letra "A", itens 1, 2 e 3 do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, de 29 de novembro de 1983 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 78º da Lei Municipal nº 77/83, passa a vigor com a seguinte redação:

"Para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração será obrigada a publicar previamente o Edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - delimitação da área beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
  - II - memorial descritivo do projeto;
  - III - orçamento total do custo das obras;
  - IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- § - 1º - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital a que se refere este artigo, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- § - 2º - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral desta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

141/86

## PROJETO DE LEI Nº 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

§ - 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a administração na prática dos Atos necessários ao lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria".

Art. 2º - O art. 79º da Lei Municipal nº 77/83, passa a vigor com a seguinte redação:

"Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referentes a esses imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte será notificado dentro de 30 (trinta) dias, para pagamento da Contribuição de Melhoria, contendo à notificação: a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, inclusive, Taxa de Administração que, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do custo real da obra".

Art. 3º - O art. 80º da Lei Municipal nº 77/83, passa a vigor com a seguinte redação:

"A Contribuição de Melhoria será paga á vista ou a prazo, nas seguintes condições:

- I - á vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso de lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto;
- II - a prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em: 03, 06, 09, 12, 18, 24, 30, 36, 42, 48, 54, e 60 parcelas iguais mensal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

141/86.

141/86

## PROJETO DE LEI Nº 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

§ - 1º - Nos pagamentos a prazo serão adicionados ao custo do serviço, a despesa de financiamento, se houver, e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ - 2º - A Contribuição de Melhoria relativa a obras financiadas pelo Banco Nacional da Habitação - BNH e / ou por Convênios, poderá ser paga nos mesmos moldes de prazo e reajustamentos monetários e de mais encargos do referido financiamento.

§ - 3º - O contribuinte poderá optar, na hipótese prevista no parágrafo anterior, pelo prazo e condições de pagamento idênticas aos do financiamento ou pagar nos prazos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

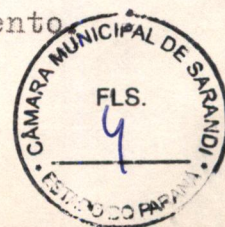
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício

Art. 5º - O Inciso II, do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, passa a vigor com a seguinte redação:

"sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a. Multas de:

- 1- 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- 2- 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- 3- 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

14.1/86

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º 141/86 - II

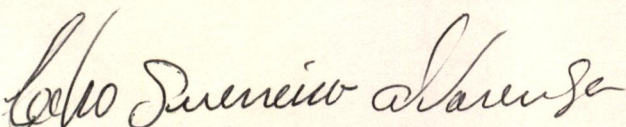
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

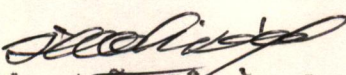
### DECRETA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de março.

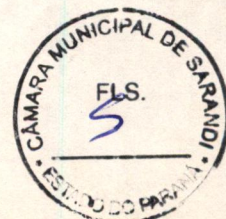
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de julho de 1986.

  
Celso Guerreiro Alvarenga

  
Sebastião Cândia de Oliveira

  
José Fernandes de Araújo



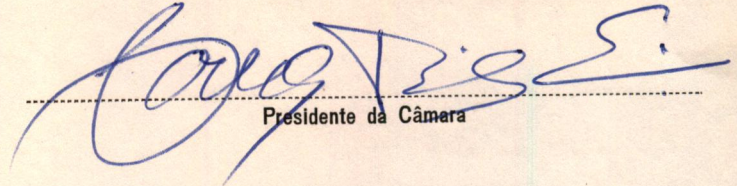


# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

141/86

À Comissão de Justiça e Redação

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 141/86.  
o Vereador FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

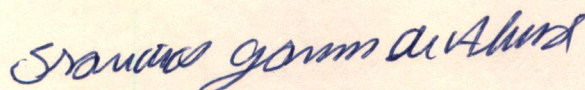
  
Presidente da Comissão

## PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 141/86, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, deste Legislativo,. Que Dá Nova Redação aos arts. 78, 79, 80, altera o disposto no inciso II, letra "A", itens 1, 2, e 3 do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, de 29 de novembro de 1983 e dá outras providências, concluiu, que é válida a iniciativa, pois a matéria é legal, sendo principalmente um Projeto de Lei que trará benefício a população Sarandense, esta Comissão nada tem a opor-se à matéria, restando portanto, apenas a decisão do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

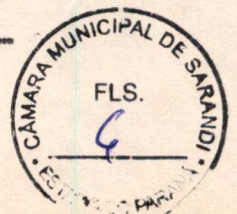
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 05 de Agosto de 1.986.

  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Relator -

  
PAULO JORDELINO DA SILVA

- Membro -





141/86

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 51/86

Apresentado em 12 / 08 / 86

Às horas (a) - Funcionário responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 12 / 08 / 86 /

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.º

## TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 12, 08, 86  
POR *Unanimidade*

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, através do Senhor Presidente, que dispense do Interstício de 3ª Discussão e Redação Final, os Projetos de Leis, sob nºs. 141 e 142/86, o primeiro, de autoria da Comissão de F. Finanças e Orçamento, que dá Nova Redação aos arts. 78, 79, 80, altera o disposto no inciso II, letra "A", itens 1, 2 e 3 do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, de 29 de novembro de 1.983, e dá outras providências e o segundo, de autoria da Comissão de Redação e Justiça, o qual Revoga a Lei Municipal nº 25/84, de 26/06/84, e dá outras providências., Tendo em vista, que os aludidos Projetos de Leis, foram aprovados 1ª e 2ª, Discussões, com suas redações Originais, sem recebimento de Emendas, e visto a necessidade dos mesmos serem aprovados, em favor da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 1.986.

*Celso Guerreiro Alvarenga*  
CELSO GUERREIRO ALVARENGA

- Vereador - Autor -

